



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 13 de setembro de 2022

Ofício CM – 105/2022 Procuradoria/Consultoria Legislativa

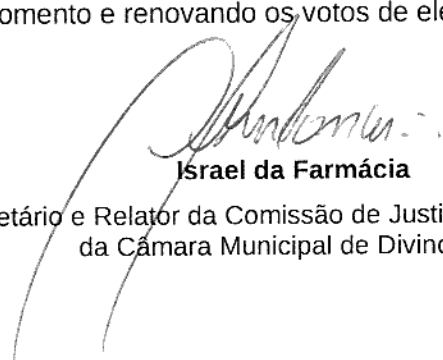
Assunto: Notificação – óbice de legalidade ao PLCM 079/2022

Exmo. Vereador Roger Viegas, é o presente ofício para notificar V.Exa. que, numa análise mais detalhada do PLCM nº 007/2022 restaram identificados óbices de natureza legal que tornam prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise versa sobre a exigência de contratação de um número mínimo de idosos por empresas que celebrem contratos com o Município de Divinópolis. Em que pese a boa intenção manifestada na proposta, imperioso considerar existência de impedimento legal à sua aprovação. Analisando o projeto de lei apresentado, observa-se que a imposição legal de realização de um número mínimo de contratações de idosos por empresas que vierem a celebrar contratos com o município representa imposição de condição prejudicial à ampla competitividade que deve marcar os processos de contratação pública, o que é rechaçado.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.


Israel da Farmácia

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
da Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Roger Viegas